



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.16 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.17 O resultado do julgamento das propostas será publicado na imprensa oficial do Município de Palmas.

## 10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A licitante se obriga a executar as obras e os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia e às especificações que lhe forem fornecidos, de acordo com as normas da ABNT.

10.2 Os quantitativos e preços unitários discriminados nas planilhas orçamentárias constantes em ANEXO figuram como orientação para efeito de cálculo do valor aproximado do orçamento, cabendo à licitante verificar todas as quantidades de serviços antes da apresentação da proposta de preço.

10.3 As quantidades do orçamento são enumeradas exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, mas no decorrer da execução das obras e dos serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos, ficando a contratada obrigada a aceitá-las, nas mesmas condições contratuais, até o limite previsto, no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## 11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados até cinco úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

11.1.1 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todos licitantes que adquiriram o Edital até dois dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

11.2 Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 e as impugnações previstas no art. 41, ambos da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, apresentados com assinatura pelos interessados em participar do certame, pessoalmente ou via e-mail.

11.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao Presidente da Comissão de Licitação ou Presidente da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;
- b) Pela Licitante, em até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntado cópia do contrato social.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

11.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, por meio de comunicação direta ou de publicação na imprensa oficial do Município de Palmas.

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, e o processo submetido ao Presidente da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** para adjudicação e homologação.

## 13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com a contratação do objeto desta Licitação correrão à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA/GAB/SEMED/Nº368,20 DE OUTUBRO DE 2021

## 14 DO CONTRATO

14.1 Homologado o procedimento administrativo licitatório, a Licitante será convocada para a celebração do contrato, sendo condição pra assinar a avença a apresentação do Alvará de Funcionamento válido e em dia, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame (ou ainda, comprovação da isenção do referido alvará, quando for o caso);

14.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convidar, sucessivamente, as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**

14.4 O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo II.

14.5 O contrato a ser assinado terá vigência definida no próprio instrumento, sendo o prazo de execução do objeto licitado contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, expedida pela **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**

14.6 Aplicam-se ao contrato a ser firmado as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, independentemente de transcrição.

14.7 O contrato compreenderá a totalidade da execução dos serviços, objeto deste Edital, baseado na relação dos preços unitários propostos pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

14.8 O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente a execução de serviços, registrada no CREA-TO ou CAU na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.9** A critério exclusivo e mediante prévia autorização da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**14.10** No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 50% dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

**14.11** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).

**14.12** A contratada deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

**14.13** A Contratante não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a contratada deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

**14.14** Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um "DIÁRIO DE OBRAS", permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços.

**14.15** Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras":

I. pela Contratada:

- a) Todas as suas solicitações à contratante;
- b) Todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.

II. pela Fiscalização:

- a) Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

**14.16** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## **15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**15.2** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de 3% (três por cento) do valor do contrato;

**15.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**15.2.2** Prejuízos causados à **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**

**15.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

**15.2.5** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 3962-4, Conta Corrente nº 24064-8, com correção monetária, em favor da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**;

**15.2.6** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**15.2.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**15.2.8** O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;

**15.3** Será considerada extinta a garantia:

**15.3.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.3.2** No término da vigência do contrato, caso a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** não comunique a ocorrência de sinistros;

**15.3.3** Isenção de Responsabilidade da Garantia;

**15.4** A **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**15.4.1** Caso fortuito ou força maior;

**15.4.2** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**15.4.3** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**15.4.4** Atos ilícitos dolosos praticados pela **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**

**15.5** Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

**15.6** Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## 16 DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

16.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente Edital. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.

16.2 Os fiscais da Secretaria Municipal da Educação terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Edital;
- b) recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria Municipal da Educação, exigindo sua reparação por conta da Contratada;
- d) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- e) exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

16.3 Mensalmente, serão feitas medições dos serviços executados, as quais deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais.

16.4 Emitida a medição, a contratada deverá apresentar a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada à Secretaria Municipal da Educação para ser atestada e após encaminhada ao órgão Contratante para reconhecimento.

## 17. DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 A **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** somente pagará a contratada as notas fiscais vinculadas às medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes do Contrato decorrente desta licitação.

17.2 Todos os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após as notas fiscais terem sido conferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal da Educação e atestadas, observadas as disposições contratuais.

17.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, e de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato, Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

18.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão,



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação, formalizada pôr termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de até dois anos.

18.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e Secretaria Municipal da Educação é de competência comum ao presidente da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** e do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Educação.

18.8 As demais sanções são de competência exclusiva do presidente **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**

18.9 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.

18.10 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

18.11 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.12 As multas e penalidades serão aplicadas pela ACE com auxílio técnico da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

18.13 A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ao presidente da **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1  
Geraldina da S. de Paula Araújo

Phovas

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.2 A anulação da licitação induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** comunicará os fatos verificados à Secretaria Municipal da Educação e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**.

19.9 As empresas deverão mencionar na documentação um endereço eletrônico (e-mail) ativo que seja acessado diariamente, pois, após a sessão de abertura da licitação, a comunicação será feita através do endereço informado.

19.10 Os prazos serão contados a partir da data de envio da comunicação para o endereço eletrônico (e-mail) informado e será de responsabilidade da licitante a verificação deste.

19.11 O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

19.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito a Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14 Este edital, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pela **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** a qualquer interessado. No entanto, os documentos poderão ser solicitados pessoalmente na Coordenação Administrativa Financeira da Unidade de Ensino, tendo em vista a necessidade de pagamento das cópias. Todavia, todo o conteúdo do edital poderá ser adquirido, gratuitamente, nos casos do interessado apresentar mídia (pendrive, CD/DVD, cartão de memória ou HD externo) para gravação dos arquivos pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhado via e-mail.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

19.16 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

19.17 É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

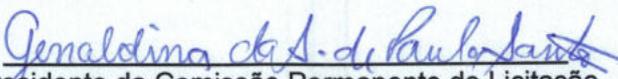
19.18 As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação correrão por conta do Programa Gestão Compartilhada – Reforma, **PORTARIA GAB/SEMED/Nº 368**, 20 de Outubro de 2021.

19.19 A **ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos desta Tomada de preços, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para entrega das propostas, os quais serão encaminhados a todos os interessados que tenham retirado este Edital.

19.20 Ressalvado o direito de impugnar e recorrer e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a participação na solenidade de abertura da habilitação implica na aceitação das disposições desta Tomada de Preços.

19.21 As dúvidas surgidas com relação a esta Tomada de Preços serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios constitucionais e o direito público interno.

Palmas/TO, 28 de maio de 2023.

  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Genaldina da Silva de Paula Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Matricula 413017835



**PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITANTE: Alessandra Reis Chaves**  
ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL

**REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**

ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL  
Presidente: Alessandra Reis Chaves  
Contato: (63) 99955-2923

**Data: 28/03/2023**

**2- OBJETO**

Trata-se de ampliação da cozinha e reforma do depósito.

**3- FONTE DE RECURSOS – Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada**

Fontes: 15001001, 15400000 e 15000000

**4- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do procedimento de licitação para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de ampliação da cozinha e reforma do depósito se justifica-se pela necessidade de ofertar uma alimentação de qualidade para as crianças matriculadas nessa unidade de ensino bem como bem estar de toda a comunidade escolar

**5- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 368, 20 DE OUTUBRO DE 2021, publicado no D.O.M Nº 2.846** quarta-feira, 27 de outubro de 2021, disponíveis para arcar com o objeto licitado.

**6- CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DA DESPESA: (X) CUSTEIO (X) CAPITAL**

**7-QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFORMA DO DEPÓSITO (Os serviços serão executados conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e Projetos, todos em anexo)	SV	01	R\$ 250,000,00	R\$ 250,000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 250,000,00</b>

**8- VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO**

O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 250,000,00 (Duzentos cinquenta mil reais).

**9- PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO**

O prazo para a realização da reforma deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

**10- LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO**

A obra será realizada no Cmei Paraíso Infantil, no endereço Rua Nc 11 Qd 33 APM H, Setor Bela Vista-Palmas-TO, telefone: (63) 3224-1197.

**11- CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

A confirmação dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço dirigido à Contratada;

- Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a **ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL**.
- Os materiais adotados e os serviços executados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e

*Genaldina da A. de Paiva Pinto*

*ACChaves*

o Termo de Referência;

### 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proceder ao pagamento após a aceitação e conseqüentemente recebimento final dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal.

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- Emitir a O.S - (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL;
- Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do Setor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Educação, atestando ao final de cada mês a realização da obra conforme planilha orçamentária para recebimento dos mesmos;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

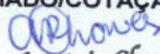
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

### 12- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Elaborado por: Alessandra Reis Chaves

### 13- APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

Carimbo e assinatura

  
Alessandra Reis Chaves  
Presidente ACCEI Paraiso  
Infantil

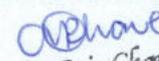
Valor estimado R\$ 250,000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

### 14- SETOR SOLICITANTE

  
Alessandra Reis Chaves  
Presidente ACCEI Paraiso  
Infantil

### 15- ORDENADOR DE DESPESAS/PRESIDENTE DA ACCEI

Aprovo o presente termo referência, declaro a existência de recursos para a realização dessa despesa e autorizo a realização da licitação.

  
Alessandra Reis Chaves  
Presidente ACCEI Paraiso  
Infantil

DATA: 28/03/2023

Carimbo e assinatura

  
Alessandra Reis Chaves  
Presidente ACCEI Paraiso  
Infantil

DATA: 28/03/2023

Carimbo e assinatura

  
Alessandra Reis Chaves  
Presidente ACCEI Paraiso  
Infantil

  
Genalvina de A. de Paula Santos.



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 01

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado:  
***(descrição do objeto)***

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2° do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 02**

**DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
 Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
 Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:  
 (descrição do objeto)

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $LG = \frac{\quad}{\quad}$ $LG =$	AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $SG = \frac{\quad}{\quad}$ $SG =$	
$LC = \frac{AC}{PC}$ $LC = \frac{\quad}{\quad}$ $LC =$	Local e Data:  Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações

<sup>2</sup>  
*Genaldina de A. de Paula Aauto @Phares*

**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 03**

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

**DECLARAÇÃO**

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
 (data)

.....  
 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Genaldina de A. de Paula Aauto @Phares*



FLS: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 04**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado:  
***(descrição do objeto)***

Declaramos, para fins de qualificação técnica, que temos conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Genaldiva de A. de Paula Santos*

*@haves*



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO 05**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
Proponente: (razão social da empresa

proponente) Objeto Licitado: (**descrição do  
objeto**)

(Razão Social), CNPJ-MF Nº ( XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade  
– UF, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem  
como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações..

-----  
*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Genaldino de A. de Paula Santos*

*apenas*



FLS: \_\_\_\_\_

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO 06

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023  
Proponente: *(razão social da empresa proponente)*  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone / fax:

**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Objeto Licitado:  
***(descrição do objeto)***

Valor Global Proposto:  
*(em algarismos e por extenso)*

Prazo de Validade da Proposta:  
*60 (sessenta) dias.*

Prazo de Execução dos Serviços:  
*(informar o prazo, conforme o cronograma)*

Dados Bancários:  
*Banco:*  
*Agência:*  
*Conta-corrente:*

---

*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa*

*Genaldina da S. de Paula Souza*

*ARhaves*





PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO 08

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_  
que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa  
privada e administração pública:

Nome do Órgão	Empresa	Nº / Ano do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Genaldina da A. de Paula Santa

CPHoves